



**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria da Educação e Cultura  
Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Tércia Bonavides Lins  
Endereço: Rua Vereador Francisco Leite Cavalcante nº. 315 - Valentina de Figueiredo  
Cep: 58064-280 / CNPJ: nº. 01.860.016 / 0001-37**

Chamada Pública nº. 01 / 2016.

O Conselho ( Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof<sup>a</sup>. Tércia Bonavides Lins ), pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua: Vereador Francisco Leite Cavalcante nº. 315 inscrita noCNPJ sob nº. 01.860.016/0001-37, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Maria Leonice Bezerra Alves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26 da Resolução / CD / FNDE nº. 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, A Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof<sup>a</sup>. Tércia Bonavides Lins, durante o período de 23 / 02 / 2016 á 13 / 03 / 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilidades dos fornecedores.

1. Para o processo de habilidade, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar Prof<sup>a</sup>. Tércia Bonavides Lins, os documentos prescritos no art. 27 da Resolução /CD / FNDE nº. 26/2013.
  - 1.1. Dos documentos para fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
    - a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF.
    - b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;
    - c) oProjeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e / ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
    - d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
    - e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;
  - 1.2. Dos Grupos Informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural constituído em Cooperativas e Associações deverão entregar;
    - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
    - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
    - d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
    - e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar;
    - f) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.
    - g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
2. O limite individual do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD / FNDE / 25 de 04/07/2012.
3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO
01	Batata doce	Kg	50	3,50
02	Batata inglesa	Kg	20	5,60
03	Banana pacovan	Kg	300	2,80
04	Colorau	Kg	10	13,00
05	Cebola	Kg	20	5,60
06	Coentro	Kg	20	5,60
07	Cenoura	Kg	20	5,60
08	crustáceos	kg	100	35,00
09	Chuchu	Kg	10	5,60
10	Inhame	Kg	30	7,00
11	Laranja	Kg	200	2,50
12	Manteiga	Kg	05	13,00
13	Macaxeira	Kg	30	3,50
14	Melancia	Kg	30	2,00
15	Queijo	Kg	20	22,00
16	Tomate	Kg	20	5,60
17	Polpa de fruta	Kg	1000	3,80
18	ovo de caipira ou granja	bd	50	17,00
19	pão	kg	800	5,70
20	bolo	kg	100	8,00
21	feijão verde	kg	50	14,00
22	feijão macassar	kg	120	3,60
23	leite	kg	200	15,00
24	iogurte	lt	1000	4,50
25	feijão cariocinha	kg	200	3,50
26	requeijão	pt	30	1,70
27	bebida láctea	kg	100	3,50
28	soja	kg	50	3,60
29	frango caipira ou de granja	kg	200	8,00
30	farinha de mandioca	kg	30	1,80
31	mel de abelha	kg	10	12,00
32	carnes	kg	150	10,80
33	peixes	kg	60	16,00
34	arroz	kg	400	2,50
35	milho	kg	30	2,20

- As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 13 de Março de 2016, até às 18:00hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Profª. Tércia Bonavides Lins, maiores informações na Rua: Vereador Francisco Leite Cavalcante nº. 315 Valentina de Figueiredo – João Pessoa / PB, ou pelos Telefone: 3221-6328. No horário das 08:00 às 18:00hs, As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
- Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Profª. Tércia Bonavides Lins, situado á Rua: Vereador Francisco Leite Cavalcante nº. 315 – Valentina – João Pessoa, PB. No dia de Segunda a sexta, pelo período de Março a Dezembro.
- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

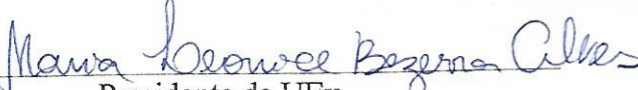
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 1º e 2º.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2016.

  
Presidente da UEx.

  
Diretor Escolar